



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

PROJETO DE LEI N.º 61/2018

“Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos Guardas Civis municipais, cria o cargo de Defensor Público da Guarda Civil, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Município oferecerá, mediante requerimento do interessado, assistência jurídica integral e gratuita aos Guardas Civis municipais que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela judicial ou extrajudicial.

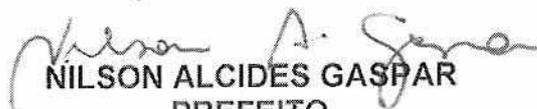
Art. 2º - As atividades descritas no art. 1º serão exercidas pela Defensoria Pública da Guarda Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, atribuída ao seguinte cargo de provimento efetivo ora criado, cujo padrão de vencimento inicial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da Referência I, Classe “A”, do Grupo ES, Sub Grupo J, a que se refere o Anexo VII, da Lei Complementar nº 11, de 14 de dezembro de 2010:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Defensor Público da Guarda Civil	01	Desempenhar as atividades de assistência jurídica, judicial ou extrajudicial, aos Guardas Civis municipais, atuando em processos judiciais ou administrativos, representando os servidores que sejam implicados em casos decorrentes do exercício de suas funções ou em razão dela	20 h	Ensino Superior em Direito ou Ciências Jurídicas, com pós-graduação em Direito Penal ou Processual Penal, e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de setembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 61/2018

Indaiatuba, aos 28 de setembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 61/2018, que ***“Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos Guardas Civis municipais, cria o cargo de Defensor Público da Guarda Civil, e dá outras providências”***.

A propositura em pauta, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, autoriza, mediante requerimento do guarda civil interessado, o oferecimento pelo município, de assistência jurídica integral e gratuita aos guardas civis que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela judicial ou extrajudicial.

A Guarda Civil exerce função imprescindível para a sociedade ao realizar atividades de prevenção e repressão ao crime, garantindo assim a manutenção da ordem e da segurança pública para todos os cidadãos.

Diante da relevância do papel exercido pela Guarda Civil e do amplo aspecto de ocorrências em que pode se envolver ou ser implicado, denota-se curial que lhe seja proporcionado a devida assistência jurídica gratuita a fim de garantir, ao menos, a tranquilidade de possuir tutela jurídica ao seu dispor sempre que dela necessitar em razão de atos executados ou não praticados no exercício de seu dever funcional.

Ocorre que em decorrência da própria natureza da atividade que exercem, muitas vezes os Guardas Civis se encontram em situações que demandam alguma espécie de assessoramento jurídico, seja judicial ou extrajudicialmente.

Contudo, muitos servidores não dispõem de recursos financeiros para arcar com tal despesa, e, por outro lado, não preenchem os requisitos para receber assistência da Defensora Pública do Estado, que, em geral, atende pessoas que ganham até 3 (três) salários mínimos.



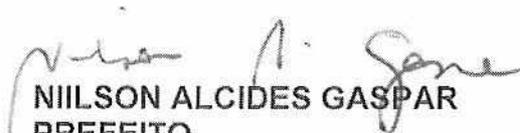
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

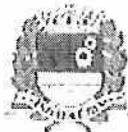
Considerando que em muitas ocasiões o Guarda Civil chega até a ficar sem a devida orientação jurídica em razão de não possuir condições para arcar com este custo, revela-se imprescindível que o Município ofereça assistência jurídica integral e gratuita a eles.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 61/2018

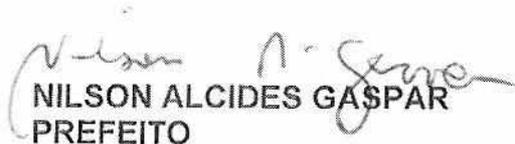
Indaiatuba, aos 28 de setembro de 2018.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 61/2018, que ***“Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos Guardas Civis municipais, cria o cargo de Defensor Público da Guarda Civil, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa., e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP